

LEI N.º 116/2018 DE 27 DE MARÇO DE 2018

“Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Oliveira dos Brejinhos, dispõe sobre a composição do colegiado, e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA, Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Oliveira dos Brejinhos com a função de integrar o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP do Ministério da Justiça, com poder deliberativo sobre a Política Municipal de Segurança Pública.

Art. 2.º. O Conselho Municipal de Segurança Pública de Oliveira dos Brejinhos está vinculado administrativa e tecnicamente a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3.º. O Conselho Municipal de Segurança Pública de Oliveira dos Brejinhos será constituído pelos seguintes instâncias:

- I. Órgão Pleno;
- II. Fóruns;

§ 1.º. Todas as instâncias elegerão uma coordenação, composta por um Coordenador adjunto que terá mandato de um ano com possibilidade para uma única reeleição.

§ 2.º. A eleição dos membros se dará na forma do regimento interno, nos termos do disposto no art. 4.º, inciso VI desta lei.

Art. 4.º. O Órgão Pleno tem as seguintes atribuições:

- I. Estimular a articulação dos organismos judiciais, policiais, sociais e comunitários no desenvolvimento das atividades de segurança pública no município;
- II. Avaliar as ações referentes à segurança pública no município, com base nas estatísticas oficiais e demais pesquisas e sugerir às autoridades competentes medidas que objetive a prevenção, a repressão qualificada das violências e dos delitos, visando o aumento da segurança;
- III. Solicitar à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos, e a Secretaria Municipal de Administração do Município, a elaboração de mapas temáticos, estudos e pesquisas relacionadas com as violências e a criminalidade;
- IV. Deliberar sobre as ações e projetos da Política Municipal de Segurança Pública e da aplicação do orçamento da Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos;
- V. Definir as metas e indicadores através dos quais serão avaliadas as políticas públicas municipais;
- VI. Elaborar os termos do Regimento Interno.

Art. 5.º. O Órgão Pleno será composto por:

- I. Um representante de cada órgão de primeiro nível hierárquico de estrutura organizacional do Executivo Municipal;
- II. Um representante de cada organização da sociedade civil do município, que formalizar interesse em participar, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único. Serão convidados a compor o Órgão Pleno, através da indicação de um representante, os seguintes órgãos e instituições:

- a) Câmara de Vereadores;
- b) Conselho Tutelar;
- c) Poder Judiciário;
- d) Defensoria Pública;
- e) Ministério Público Estadual;
- f) Polícia Civil;
- g) Polícia Militar;
- h) Polícia Rodoviária Federal;
- i) Polícia Rodoviária Estadual;
- j) Superintendência de Serviços Penitenciários – SUSIPE;

Art. 6º. O Órgão Pleno terá reuniões trimestrais ordinárias, ou extraordinárias quando convocados com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, pelo representante da área de segurança do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. O Órgão Pleno deverá convocar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança Cidadã.

Parágrafo único. Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

Art. 8º. Os Fóruns deverão acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços de segurança pública municipal.

Art. 9º. Será constituído um Fórum Regional, composto por:

- I. Representantes de todos os bairros da cidade, devidamente organizados, através de Associação de Moradores;

Parágrafo único. O calendário de reuniões do primeiro ano será fixado na primeira reunião do Fórum Regional.

Art. 10. A Secretaria de Administração será responsável por elaborar as atas das reuniões e disponibilizá-las no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos e encaminhar por mensagem eletrônica para todos os membros em até 72 (setenta e duas) horas depois da reunião.

Parágrafo único. Na eventualidade de ausência da Secretária Executiva, os presentes nomearão um representante que terá as mesmas atribuições descritas no caput deste artigo para secretariar a reunião.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração do Município.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA

Prefeito